



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2021-CA

Dispõe sobre a Terceira Etapa do Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Fórum da Comarca de Mirassol D' Oeste, em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Portaria-Conjunta nº 428-PRES-CGJ/2020, de 13 de julho de 2020.

A Excelentíssima Senhora Doutora **HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA**, meritíssima juíza de direito, diretora do foro desta Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020, 625/2020 e 162/2021, que dispôs sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, instituindo o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a classificação de risco epidemiológico baixo do município de Mirassol D' Oeste, nos últimos 3 (três) Boletins Epidemiológico n. 344, 347 e 351, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde nos dias 15, 18 e 22 de fevereiro de 2021, respectivamente;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 21 (vinte e um) dias após o início da segunda etapa do PRPAP na Comarca de Mirassol D' Oeste, instituída por meio da Portaria-Conjunta n. 162/2021-TJMT, e o início da terceira etapa previsto para o dia 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que durante a terceira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) na Comarca de Mirassol D' Oeste, com início na data de **26 de fevereiro de 2021** (conforme consta no § 3º do art. 9º, da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020), serão adotados os procedimentos previstos na presente Portaria, visando resguardar a saúde do público externo e do público interno, bem como a prevenção à Covid-19 e a adoção dos procedimentos previstos nas Portarias-Conjuntas do TJ/MT.

Artigo 2º. Conforme previsto no artigo 9º, § 4º da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, durante a terceira etapa haverá o restabelecimento das atividades presenciais no Fórum,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

sendo possível o retorno da presença física do público externo em geral, que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial (inciso II do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça), **no horário das 14h às 18h, ressaltando o incentivo e a prevalência de utilização dos meios de atendimento remotos pelos meios tecnológicos disponíveis.**

Parágrafo Único. Durante a terceira etapa a atividade, na forma presencial, dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das 13h às 19h, deverá observar o **percentual máximo de 40%** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, permanecendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho (§ 6º do art. 2º da Resolução n. 322/2020-CNJ e Art. 10 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020 e 625/2020-TJMT).

Artigo 3º. O ingresso e atendimento do usuário externo seguirá as diretrizes estabelecidas no capítulo II da Portaria nº 061/2020-CA, datada de 14/08/2020.

Artigo 4º. Conforme disposição prevista nos artigos 3º e 5º da Portaria-Conjunta n. 89/2021-PRES e CGJ, não há suspensão dos prazos em relação aos processos eletrônicos.

Artigo 5º. Em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Portaria-Conjunta n. 233/2021-TJMT, de 17 de fevereiro de 2021, que alterou o inciso V do art. 2º da Portaria-Conjunta n. 154, de 01 de fevereiro de 2021, **os prazos processuais dos processos físicos e híbridos voltam a tramitar com o início da terceira etapa.**

Artigo 6º. Conforme previsto no artigo 16 e no artigo 17 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, durante a terceira etapa os atos processuais como audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão realizados por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, uma vez que as audiências na modalidade presencial e sessões do Tribunal do Júri poderão ocorrer somente com o início da quarta etapa, que ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da terceira etapa, condicionada à classificação de risco “Baixo” para comarca.

Artigo 7º. Conforme previsto no artigo 18 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, é possível, desde que tenha transcorrido uma semana do início da terceira etapa e estritamente nos casos de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado nas Comarcas classificadas com risco “Baixo” e “Moderado”, serem realizados, na forma presencial, os seguintes atos:

I - audiências e sessões plenárias do júri que envolvam réu preso;

II - audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça);

III - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

conflito com a lei;

IV – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

Parágrafo Primeiro. Até a declaração do fim da pandemia ou a regularização do transporte de presos ou adolescentes em conflito com a lei internados, estes participarão das audiências por meio de videoconferência, mediante decisão judicial.

Parágrafo Segundo. Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, respeitadas, ainda, as condições de acesso e permanência ao prédio do Fórum.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de sessões plenárias do júri que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir que seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do público externo em geral, autorizando a presença das partes e um número limitado de familiares, desde que não haja aglomeração, devendo ser analisado pelo juízo competente tal situação.

Parágrafo Quarto. Os atos processuais a serem realizados na forma presencial devidamente autorizados pelo Magistrado competente em conformidade com o artigo 18 da Portaria-Conjunta n. 428-PRES-CGJ/2020 e desde que tenha transcorrido uma semana do início da terceira etapa **deverão ser previamente comunicados à Diretoria do Foro, via e-mail, com o tema “Comunicação de ato presencial”, para o fim de viabilizar o devido controle de acesso à entrada do Fórum pelo público em geral.**

Artigo 8º. Conforme previsto no artigo 16, §2º da Portaria-Conjunta n. 428/2020, durante a terceira etapa é vedado a realização de perícias, entrevistas e avaliações presenciais no prédio do Fórum, devendo ser incentivada a realização, de modo virtual, nas situações em que houver possibilidade.

Parágrafo primeiro. Nos casos de impossibilidade para a realização do atendimento psicossocial por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, a credenciada deverá enviar e-mail a Diretoria do Foro com antecedência de 24h, justificando a necessidade do atendimento presencial, para análise e liberação de acesso a profissional e a parte envolvida.

Parágrafo segundo. Quando do ingresso da Comarca da quarta etapa o serviço psicossocial seguirá o disposto na Portaria nº 080/2020-CA.

Artigo 9º. De acordo com o disposto no §6º do artigo 9º da Portaria-Conjunta n. 428-PRES-CGJ/2020, a progressão das etapas só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico de Mirassol D' Oeste com alteração para “Alto” ou “Muito Alto”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único. O agravamento da classificação do risco epidemiológico mencionado no *caput* suspende, de modo imediato, qualquer das etapas, mesmo se estas já tiverem sido iniciadas.

Artigo 10º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste.

Artigo 11º Esta portaria entra em vigor a partir de 26/02/2021, condicionado à validação pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, permanecendo inalterados os termos da Portaria nº 061/2020-CA e suas alterações, que não conflite com a presente portaria.

Submeta-se a presente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso para aprovação, publique-seno DJE, afixe-se cópia na porta de entrada do Fórum e remetam-se cópias à 7ª Subseção da OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias Jurídicas dos Municípios de Mirassol D' Oeste e Curvelândia, Cadeia Pública Municipal e Polícias Civil e Militar, bem como a todos os servidores e magistrados da Comarca de Mirassol D' Oeste, para conhecimento.

Mirassol D'Oeste, 25 de fevereiro de 2021.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima
Juíza de Direito Diretora do Foro

HENRIQUETA
FERNANDA
C. ALENCAR
F.
LIMA:23963
Assinado de
forma digital por
HENRIQUETA
FERNANDA C.
ALENCAR F.
LIMA:23963
Dados: 2021.02.25
14:58:47 -04'00'